Câmara Municipal de Caieiras

AS COMISSÕES DE:
Justiça, Finanças
S. S. em 26 / 08 / 86
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 357/86

(26 de agosto de 1.986 -)

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 23 / 09 / 86
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: PUBLICAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES NOS JORNAIS DA REGIÃO QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá mensalmente, publicar em todos os jornais da região que circulam no município, um resumo das proposições apresentadas pelos Vereadores, sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário, do mês correspondente.

ARTIGO 2º - As proposições poderão consistir em Projetos de Lei; Projetos de Decreto Legislativo; Projetos de Resolução; Indicações, Requerimentos; Substitutivos; / Emendas ou Submendas.

ARTIGO 3º - Todas as publicações a que se refere o artigo 1º deverão ser acompanhadas da foto do autor.

ARTIGO 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 26 de agosto de 1.986.

-(NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 357/86

JUSTIFICATIVA

- Ausência de Munícipes nas Sessões da Câmara, quando são apresentados proposituras.

- Importância da divulgação do trabalho / do Vereador e das proposições importantes.

- Mudar a imagem negativa do Legislativo perante a população, de que o Vereador não trabalha.

-(NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-
Vereador

Câmara Municipal de Caieiras
Rua Alemanha, 80 — Fone: 431-2195
ESTADO DE SÃO PAULO

João H. Macedo Mendes
Líder do PP

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sôbre - publicação das ~~proposições~~ proposições apresentadas pelos vereadores nos Jornais da região que circulam no Município e dá outras providências

ART 1º - A Mesa Diretora da Camara Municipal deverá mensalmente publicar em todos os Jornais da região que circulam no Municipio um resumo das proposições ~~que~~ apresentadas pelos vereadores, sujeita a deliberação ou encaminhamento do plenário, do mês correspondente.

ART 2º - As proposições poderão consistir em Projetos de Lei; Projetos de Decreto Legislativo; Projetos de Resolução; Indicações; Requerimentos; substitutivos; Emenda ou Subemendas.

ART. 3º - Todas as publicações a que se refere o ART. 1º deverão ser acompanhadas da foto do autor.

ART. 4º -

Câmara Municipal de Caieiras
Rua Alemanha, 80 — Fone: 431-2195
ESTADO DE SÃO PAULO

João H. Macedo Mendes
Líder do PP

JUSTIFICATIVA

- AUSÊNCIA DE MUNICIPES NAS SESSÕES DA CÂMARA, qdo SÃO APRESENTADAS PROPOSITURAS.
- IMPORTANCIA DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DO VEREADOR E DAS PROPOSIÇÕES IMPORTANTES.
- MUDAR A IMAGEM NEGATIVA DO LEGISLATIVO PERANTE A POPULAÇÃO, de QUE VEREADOR NÃO TRABALHA